



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/98:

Fixa as quantidades de acções a alienar na segunda fase do processo de privatização da BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A. 6166

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 965/98:

Altera o quadro de pessoal do Gabinete de Direito Europeu 6166

Ministério da Justiça

Portaria n.º 966/98:

Altera o quadro de pessoal do Registo Nacional de Pessoas Colectivas 6167

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 967/98:

Estabelece as regras de aplicação do regime de reconhecimento das organizações interprofissionais previsto na Lei n.º 123/97, de 13 de Novembro 6167

Região Autónoma da Madeira

Declaração n.º 5/98/M:

Publicação dos mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1998) 6168

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/98

A segunda fase do processo de privatização da BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 299-A/98, de 29 de Setembro, o qual prevê que as condições finais e concretas da operação sejam fixadas através de uma ou mais resoluções do Conselho de Ministros.

Em 21 de Outubro de 1998, o Conselho de Ministros estabeleceu já, por resolução, a generalidade das referidas condições.

Considerou-se relevante que a quantidade global de acções a alienar no âmbito da operação de privatização e a quantidade que constituirá objecto da operação de venda directa fossem fixadas mais tarde, mediante a aprovação de uma terceira resolução, por forma a, considerando o calendário do processo, garantir um melhor ajustamento da oferta às condições da procura. Neste sentido, considerou-se igualmente relevante que a quantidade de acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda e a distribuição entre os diversos segmentos que a compõem fossem ajustadas após ter suficiente informação sobre os resultados da recolha prévia de intenções de compra. Assim, o Conselho de Ministros estabeleceu intervalos dentro dos quais o Ministro das Finanças, ou o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, precisará as quantidades exactas das acções a alienar no âmbito da referida operação e em cada um dos segmentos da mesma.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — A oferta pública de venda prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299-A/98, de 29 de Setembro, terá por objecto uma quantidade não inferior a 7 500 000 nem superior a 9 400 000 acções.

2 — No âmbito da oferta pública de venda referida no número anterior:

- a) O lote destinado a trabalhadores da BRISA terá por objecto uma quantidade não inferior a 180 000 nem superior a 320 000 acções;
- b) O segmento reservado a pequenos subscritores e emigrantes terá por objecto uma quantidade não inferior a 4 000 000 nem superior a 6 000 000 acções.

3 — A quantidade de acções referida no n.º 1 inclui um lote não inferior a 167 200 nem superior a 252 800 acções, as quais se destinam a ser entregues aos trabalhadores da BRISA, pequenos subscritores e emigrantes que mantenham a titularidade das acções adquiridas no âmbito da oferta pública de venda pelo prazo de um ano contado do dia da sessão especial de bolsa destinada à respectiva execução.

4 — O lote destinado ao público em geral terá por objecto uma quantidade não inferior a 2 500 000 nem superior a 4 000 000 de acções.

5 — O Ministro das Finanças ou, em caso de delegação, o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças precisará, no prazo de cinco dias, dentro dos intervalos estabelecidos no número anterior, as quantidades exactas de acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda, bem como a repartição das acções pelos diversos segmentos que a compõem.

6 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, sendo os seus efeitos reportados à data da aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Outubro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 965/98

de 12 de Novembro

Considerando que a experiência colhida desde a reestruturação do Gabinete de Direito Europeu aconselha a que se proceda à alteração do respectivo quadro de pessoal no que toca à carreira administrativa, passando a prever-se os lugares actualmente existentes em dotação global;

Considerando que esta alteração não implica qualquer aumento de encargos para o Orçamento do Estado, permitindo uma gestão mais adequada dos recursos humanos naquela área:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal do Gabinete de Direito Europeu, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 201/87, de 11 de Maio, aprovado pela Portaria n.º 1218/91, de 26 de Dezembro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 29 de Outubro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares
Administrativo . . .	Pessoal, contabilidade, aprovisionamento, economato, arquivo, expediente, dactilografia e processamento de texto.	3	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial.	4

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 966/98****de 12 de Novembro**

O aumento do quadro de pessoal do Registo Nacional de Pessoas Colectivas mostra-se imprescindível devido à estrutura resultante da execução do regime previsto no Decreto-Lei n.º 78-A/98, de 31 de Março, regulador do funcionamento dos centros de formalidades das empresas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio, que o quadro de pessoal do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aprovado pela Portaria n.º 411/98, de 14 de Julho, seja alargado com oito lugares de segundo-ajudante.

Ministério da Justiça.

Assinada em 28 de Outubro de 1998.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 967/98****de 12 de Novembro**

A Lei n.º 123/97, de 13 de Novembro, que estabelece as bases do interprofissionalismo agro-alimentar, criou a organização interprofissional, estrutura associativa já existente a nível comunitário e para a qual em Portugal faltava o adequado suporte jurídico, definindo a sua natureza e características específicas e prevendo em regulamentação própria os aspectos carecidos de desenvolvimento, em especial, os princípios por que se rege o seu funcionamento interno e de que depende o seu reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Crê-se que esta nova estrutura de concertação e colaboração entre as diferentes categorias profissionais implicadas na produção e comercialização dos produtos agrícolas é susceptível de contribuir para uma maior eficiência e competitividade dos operadores, ao tornar possível a melhoria qualitativa dos produtos agrícolas, o ajustamento das produções e a promoção da procura de novos produtos e mercados, tendo em conta os interesses dos consumidores.

Face aos importantes objectivos que aquele diploma visa atingir e à natureza inovadora que o mesmo apresenta, considera-se conveniente estabelecer um regime simplificado, ainda que rigoroso, designadamente dos procedimentos que visam assegurar que as organizações interprofissionais reconhecidas se constituam e funcionem segundo os princípios que orientaram a sua criação e justificam o estatuto de pessoa colectiva de direito privado e interesse público que lhes foi concedido.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 14.º da Lei n.º 123/97, de 13 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O presente diploma estabelece as regras de aplicação do regime de reconhecimento das organizações

interprofissionais previsto na Lei n.º 123/97, de 13 de Novembro.

2.º Podem ser reconhecidas, a seu pedido, após parecer do Conselho Nacional de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, as organizações interprofissionais, a nível nacional ou regional, por produto ou grupo de produtos, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Revistam a natureza jurídica de associações;
- b) Reúnam representantes de, pelo menos, 20% dos agentes económicos ligados à produção, transformação e ou comercialização e abranjam, no mínimo, 20% do volume da produção, transformação e ou comercialização do produto ou produtos em causa na região onde exercem a sua actividade;
- c) Prossigam, pelo menos, um dos objectivos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 123/97, de 13 de Novembro;
- d) Incluam nos respectivos estatutos disposições que garantam o direito de se associar a qualquer interessado e o regime de quotizações dos seus associados;
- e) Não realizem, elas próprias, actividades de produção, transformação e ou comercialização.

3.º O pedido de reconhecimento deve ser apresentado pela organização interprofissional junto do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Plano de actividades do requerente, incluindo, nomeadamente, a localização e a descrição das instalações e dos meios técnicos para prossecução do seu objecto;
- b) Estatuto de constituição e regulamento interno da organização interprofissional;
- c) Relação nominal dos associados e respectivos membros, com indicação da sua sede, áreas, volume de produção e zonas de comercialização.

4.º A pedido do GPPAA, podem ser solicitados documentos complementares.

5.º O reconhecimento será concedido, a pedido da organização interprofissional, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6.º O GPPAA organizará e manterá o registo das organizações interprofissionais reconhecidas nos termos do presente diploma.

7.º A aprovação da extensão das regras dos acordos a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 123/97 depende da verificação das seguintes condições:

- a) Ter sido pedida por uma organização interprofissional que reúna, no mínimo, dois terços dos agentes económicos ligados à produção, transformação e ou comercialização do produto em causa, na região onde exercem a sua actividade, e as respectivas disposições aprovadas por maioria qualificada das categorias profissionais representadas na organização interprofissional;
- b) Estarem a ser aplicadas há, pelo menos, uma campanha de comercialização;
- c) Não originarem compartimentação de mercados, não conduzirem à fixação de preços e criarem discriminações ou eliminarem a concorrência relativamente a uma parte substancial dos produtos em causa.

8.º O pedido de aprovação dos acordos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 123/97, de 13 de Novembro, ou extensão das respectivas regras deve ser apresentado no GPPAA, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Acta da assembleia geral que aprovou o acordo;
- b) Acordo escrito e assinado pelos representantes das organizações interprofissionais, donde constem o objecto do acordo, o prazo de vigência e, no caso de extensão do acordo, as taxas a aplicar nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 123/97.

9.º As regras dos acordos cuja extensão tenha sido aprovada nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 123/97 obrigam os operadores económicos do sector,

singulares ou colectivos, que operem na ou nas regiões em causa e não sejam membros da organização.

10.º As entidades das Regiões Autónomas competentes para a execução do presente diploma serão designadas pelos respectivos órgãos de governo próprio.

11.º Os acordos aprovados nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 123/97 entram em vigor no 20.º dia após a sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 28 de Setembro de 1998.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

Declaração n.º 5/98/M

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Setembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1998:

MAPA I

Receitas da Região

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
01	01		Receitas correntes				
			Impostos directos:				
			Sobre o rendimento:				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	29 700 000	38 300 000	38 420 000	
		03	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	8 600 000			
			Outros:				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	(*)			
		02	Impostos abolidos pelos Decretos-Leis n.ºs 442-A/88 e 442-B/88, de 30 de Novembro	(*)			
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas	(*)			
		04	Impostos directos diversos	120 000	120 000		
	Impostos indirectos:						
	Transacções internacionais:						
02	01	01	Direitos de importação	(*)	(*)		
		02	Sobretaxa de importação	(*)			
			Sobre o consumo:				
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos	11 000 000			
		02	Imposto sobre o valor acrescentado	34 795 230			
		03	Imposto automóvel/IA	4 000 000			
		04	Imposto de consumo sobre o café	(*)			
		05	Imposto de consumo sobre o tabaco	4 500 000			
		06	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas	350 000			
		07	Imposto de consumo sobre cerveja	510 000			
	Imposto interno de consumo	(*)					
	Imposto especial sobre o álcool	58 000	55 213 230				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
03	03		Outros:			
		01	Lotarias	(*)		
		02	Imposto do selo	5 100 000		
		03	Imposto de transacções	(*)		
		04	Imposto sobre os prémios de seguro	(*)		
		05	Imposto sobre minas	(*)		
		06	Imposto do jogo	274 000		
		07	Impostos rodoviários	297 000		
		08	Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos	(*)		
		09	Emolumentos do Tribunal de Contas	(*)		
		10	Participação nas receitas dos CTT	(*)		
		11	Participação nas receitas dos TLP	(*)		
		12	Impostos indirectos diversos	60 000	5 731 000	60 944 230
03	01		Taxas, multas e outras penalidades:			
			Taxas:			
		01	Emolumentos do Tribunal de Contas	(*)		
		02	Desconto nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	600 000		
		03	Sobretaxa prevista no Decreto-Lei n.º 338/87, de 21 de Outubro	(*)		
		04	Adicionais	(*)		
		05	Taxas diversas	1 200 000	1 800 000	
			Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	300 000		
		02	Taxa de relaxe	1 500		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	(*)		
		04	Multas por infracção do imposto do selo	(*)		
04	02	05	Multas e coimas por infracção ao Código da Estrada e demais legislação	70 000		
		06	Multas e penalidades diversas	32 000		
		07	Coimas e penalidades por contra-ordenações	200 000	603 500	2 403 500
			Rendimentos da propriedade:			
		01	Juros — Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	(*)		
		02	Empresas privadas	(*)	(*)	
		02	Juros — Administrações públicas:			
		01	Estado (CGE)	(*)		
		02	Fundos autónomos	(*)		
		03	Serviços autónomos	(*)		
		04	Administração — Continente	(*)		
		05	Administração local — Regiões Autónomas	(*)		
		06	Segurança social	(*)		
		07	Regiões Autónomas	(*)	(*)	
04	03		Juros — Administrações privadas:			
		01	Instituições particulares	(*)	(*)	
			Juros — Instituições de crédito:			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	49 000		
		02	Outras instituições de crédito	260 000	309 000	
			Juros — Empresas de seguros:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	(*)		
		02	Empresas privadas	(*)	(*)	
			Juros — Famílias:			
		01	Particulares	(*)	(*)	
			Juros — Exterior:			
		03	Outros	(*)	(*)	
04	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas:			
			EP — Remunerações dos capitais estatutários	(*)		
			Outras empresas	(*)		
04	02		Empresas privadas	40 000	40 000	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
05	09		Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito:			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	(*)		
		02	Outras instituições de crédito	(*)	(*)	
	10		Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas:			
			EP — Remunerações dos capitais estatutários	(*)		
			Outras empresas	(*)		
		02	Empresas privadas	(*)	(*)	
	11		Participações nos lucros de administrações públicas:			
		01	Serviços autónomos	(*)		
		02	Outros	(*)	(*)	
	12		Rendas de terrenos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	(*)		
		02	Administrações públicas	(*)		
		03	Administrações privadas	(*)		
		04	Exterior	(*)		
		05	Outros sectores	(*)	(*)	
						349 000
	01		Transferências:			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	(*)		
		02	Empresas privadas	(*)	(*)	
	02		Administrações públicas:			
		01	Estado (OE):			
			Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira	(*)		
			Ministério das Finanças	(*)		
			Outros	4 340 000		
		02	Fundos autónomos	(*)		
		03	Serviços autónomos	(*)		
		04	Administração local — Continente	(*)		
		05	Administração local — Regiões Autónomas	(*)		
		06	Segurança social	1 169 000		
		07	Regiões Autónomas	(*)	5 509 000	
	03		Administrações privadas:			
		01	Instituições particulares	(*)	(*)	
	04		Instituições de crédito:			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	(*)		
		02	Outras instituições de crédito	(*)	(*)	
	05		Empresas de seguros:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	(*)		
		02	Empresas privadas	(*)	(*)	
	06		Famílias:			
		01	Particulares	(*)	(*)	
	07		Exterior:			
		01	Comunidades Europeias	228 100		
		02	Outros	(*)	228 100	
						5 737 100
06			Venda de bens e serviços correntes:			
	01		Venda de bens duradouros:			
		01	Administrações públicas	5 590		
		02	Outros sectores	1 600	7 190	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
07	02		Venda de bens não duradouros:			
		01	Publicações e impressos	68 500		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	(*)		
		03	Recursos diversos	33 000		
		04	Bens inutilizados	(*)		
		05	Outros bens não duradouros	39 100	140 600	
	03		Serviços:			
		01	Administrações públicas	135 800		
		02	Outros sectores	1 600 000		
		03	Serviços diversos	131 200		
	04		Rendas:			
		01	Habitações	2 800		
		02	Edifícios	120 000		
		03	Outras	1 200	124 000	2 138 790
			Outras receitas correntes:			
		01	Reembolsos	180 000		
		02	Diversas	60 000	240 000	240 000
			<i>Soma das receitas correntes</i>			110 232 620
			Receitas de capital			
08			Venda de bens de investimento:			
		01	Terrenos — Administrações públicas		7 500	
		02	Terrenos — Exterior		(*)	
		03	Terrenos — Outros sectores		(*)	
		04	Habitações — Administrações públicas		(*)	
		05	Habitações — Exterior		(*)	
		06	Habitações — Outros sectores		(*)	
		07	Edifícios — Administrações públicas		(*)	
		08	Edifícios — Exterior		(*)	
		09	Edifícios — Outros sectores		(*)	
		10	Outros bens de investimento — Administrações públicas		(*)	
		11	Outros bens de investimento — Exterior		(*)	
		12	Outros bens de investimento — Outros sectores		(*)	7 500
09			Transferências:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
			Empresas públicas, equiparadas ou participadas:			
			Heranças jacentes e outros valores prescritos	(*)		
		01	Cauções e depósitos perdidos	(*)		
			Outras	(*)		
		02	Empresas privadas:			
			Heranças jacentes e outros valores prescritos	(*)		
			Cauções e depósitos perdidos	(*)		
			outras	(*)	(*)	
	02		Administrações públicas:			
		01	Estado (OE):			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	19 200 000		
			Comparticipação nas despesas da Universidade da Madeira	(*)		
			Outras	14 000 000		
		02	Fundos autónomos	(*)		
		03	Serviços autónomos	(*)		
		05	Administração local — Regiões Autónomas	(*)		
		06	Segurança social	(*)	33 200 000	
			Administrações privadas		(*)	
	04		Instituições de crédito:			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	(*)		
		02	Outras instituições de crédito	(*)	(*)	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
10	05	01	Empresas de seguros		(*)	51 312 304
	06		Famílias:			
			Particulares:			
			Heranças jacentes e outros valores prescritos	(*)	(*)	
			Cauções e depósitos perdidos	(*)		
			Outras	(*)		
	07		Exterior — CE:			
	01		Comunidades Europeias:			
			Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	14 500 000		
			Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrí- cola — Secção Orientação	210 000		
		Fundo Social Europeu	1 900 000			
		IFOP	200 000			
		Fundo de Coesão	(*)			
		Outros programas comunitários	1 302 304	18 112 304		
	08	Exterior — Outros		(*)		
		Activos financeiros:				
	01	Títulos a curto prazo — Administrações públicas		(*)		
	02	Títulos a curto prazo — Exterior		(*)		
	03	Títulos a curto prazo — Outros sectores		(*)		
	04	Títulos a médio e longo prazos — Administrações públicas:				
		01	Estado	(*)	(*)	
		02	Fundos autónomos	(*)		
	03	Serviços autónomos	(*)			
	05	Títulos a médio e longo prazos — Exterior		(*)		
		06	Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras:		
		Empresas públicas, equiparadas ou participadas ...	(*)	(*)		
		Empresas privadas	(*)			
	02	Instituições de crédito:				
		Instituições públicas, equiparadas ou participadas ...	(*)	(*)		
		Outras instituições de crédito	(*)			
	07	Títulos de participação — Exterior		(*)		
	08	Títulos de participação — Outros sectores		(*)		
	09	Empréstimos a curto prazo — Administrações públicas		(*)		
10	Empréstimos a curto prazo — Exterior		(*)			
11	Empréstimos a curto prazo — Outros sectores		(*)			
12	Empréstimos a médio e longo prazos — Administrações públi- cas		(*)			
	01	Fundos autónomos	(*)	(*)		
	02	Serviços autónomos	(*)			
	03	Administração local — Continente	(*)			
	04	Administração local — Regiões Autónomas	(*)			
	05	Segurança social	(*)			
	06	Regiões Autónomas	(*)			
	13	Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior		(*)		
	14	Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
	Empresas públicas, equiparadas ou participadas ...	(*)	(*)			
	Empresas privadas	(*)				
02	Instituições de crédito:					
	Instituições públicas, equiparadas ou participadas ...	(*)	(*)			
	Outras instituições de crédito	(*)				
15	Outros activos financeiros		(*)			
11		Passivos financeiros:				
	01	Títulos a curto prazo — Administrações públicas		(*)		
	02	Títulos a curto prazo — Exterior		(*)		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	03		Títulos a curto prazo — Outros sectores		(*)	
	04		Títulos a médio e longo prazos — Administrações públicas ...		(*)	
	05		Títulos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Crédito externo	(*)	(*)	
	06		Títulos a médios e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Crédito interno	(*)	(*)	
	07		Empréstimos a curto prazo — Administrações públicas		(*)	
	08		Empréstimos a curto prazo — Exterior		(*)	
	09		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores		8 118 882	
	10		Empréstimos a médio e longo prazos — Administrações públicas		(*)	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos — Exteriores		(*)	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores		12 000 000	
	13		Outros passivos financeiros		(*)	20 118 882
12			Outras receitas de capital			15 500
			<i>Soma das receitas de capital</i>			71 454 186
14			Reposições não abatidas nos pagamentos			500 000
			<i>Soma das receitas correntes e de capital</i>			181 686 806
15			Contas de ordem:			
	01		Assembleia Legislativa Regional	5 800	5 800	
	02		Economia e cooperação externa:			
		02	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira	2 442 010	2 442 010	
	03		Agricultura, florestas e pescas:			
		01	Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	114 311		
		02	Instituto do Vinho da Madeira	94 533		
		03	Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	34 600		
		04	Parque Natural da Madeira	68 050		
		05	Direcção Regional de Agricultura — PDAR	1 307 211	1 618 705	
	04		Equipamento social e ambiente:			
		01	Instituto de Habitação da Madeira	2 485 000		
		02	Instituto de Gestão da Água	2 531 845		
		03	Laboratório Regional de Engenharia Civil	102 100	5 118 945	
	05		Turismo e cultura:			
		01	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	98 513	98 513	
	06		Recursos humanos:			
		02	Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	156 292	156 292	
	07		Educação:			
		01	Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira	95 724		
		02	Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional	3 043 101	3 138 825	
	08		Assuntos sociais e parlamentares:			
		01	Serviço Regional de Protecção Civil	17 450		
		02	Centro Hospitalar do Funchal	501 750		
		03	Centro Regional de Saúde	111 000	630 200	13 209 290
20			Recursos próprios de terceiros			19 343 929
			<i>Total</i>			214 740 025

(*) Valor inferior ao módulo adoptado.

MAPA II

Despesas por departamentos regionais e capítulos

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	01 — Assembleia Legislativa Regional		
01	Assembleia Legislativa Regional	1 769 000	1 774 800
80	Contas de ordem	5 800	
	02 — Presidência do Governo Regional		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	530 300	647 446
02	Delegação do Governo Regional em Porto Santo	117 146	
	03 — Secretaria Regional do Plano e da Coordenação		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	38 273 730	66 326 039
02	Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial	1 342 680	
03	Direcção Regional de Informática	119 189	
04	Direcção Regional de Planeamento	138 545	
05	Direcção Regional de Estatística	131 292	
06	Direcção Regional da Administração Pública e Local	110 556	
07	Inspecção Regional das Finanças	34 388	
08	Conselho Económico e Social	6 806	
50	Investimentos do Plano	6 824 924	
75	Recursos próprios de terceiros	19 343 929	
	04 — Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	1 272 951	8 319 909
02	Direcção Regional do Comércio e Indústria	323 061	
03	Direcção Regional das Comunidades Europeias e Cooperação Externa	130 127	
04	Direcção Regional dos Transportes Terrestres	193 171	
50	Investimentos do Plano	3 958 589	
80	Contas de ordem	2 442 010	
	05 — Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas		
01	Gabinete do Secretário Regional	928 275	11 874 574
02	Serviços na área agro-alimentar e pescas	5 251 448	
50	Investimentos do Plano	4 076 146	
80	Contas de ordem	1 618 705	
	06 — Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente		
01	Serviços dependentes do Secretário Regional	854 081	44 733 431
02	Direcção Regional de Obras Públicas	1 509 542	
03	Serviços do ambiente, urbanismo e saneamento básico	312 594	
04	Direcção Regional de Estradas	1 437 569	
50	Investimentos do Plano	35 500 700	
80	Contas de ordem	5 118 945	
	07 — Secretaria Regional do Turismo e Cultura		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	153 949	3 998 024
02	Direcção Regional de Turismo	289 368	
03	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	426 961	
50	Investimentos do Plano	3 029 233	
80	Contas de ordem	98 513	
	08 — Secretaria Regional dos Recursos Humanos		
01	Gabinete do Secretário	277 680	2 120 725
02	Direcção Regional dos Recursos Humanos	481 243	
03	Serviços afectos à área do trabalho	283 101	
04	Direcção Regional de Juventude	272 177	
50	Investimentos do Plano	650 232	
80	Contas de ordem	156 292	
	09 — Secretaria Regional de Educação		
01	Gabinete do Secretário e serviços de educação	16 906 768	45 640 984
02	Estabelecimentos de ensino	19 590 271	
50	Investimentos do Plano	6 005 120	
80	Contas de ordem	3 138 825	

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	10 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	27 361 393	
02	Escola Superior de Enfermagem da Madeira	108 550	
50	Investimentos do Plano	1 203 950	
80	Contas de ordem	630 200	29 304 093
	<i>Total</i>		214 740 025

MAPA III

Despesas por classificação funcional

Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1	Funções gerais de soberania		32 995 986
1.1	Serviços gerais da Administração Pública	32 768 136	
1.2	Defesa nacional	—	
1.3	Segurança e ordem públicas	227 850	
2	Funções sociais		104 551 429
2.1	Educação	47 676 935	
2.2	Saúde	30 099 457	
2.3	Segurança e acção social	—	
2.4	Habitação e serviços colectivos	18 593 209	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	8 181 828	
3	Funções económicas		44 617 558
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	11 756 674	
3.2	Indústria e energia	1 042 828	
3.3	Transportes e comunicações	27 003 861	
3.4	Comércio e turismo	4 034 361	
3.5	Outras funções económicas	779 834	
4	Outras funções		32 575 052
4.1	Operações da dívida pública	32 318 172	
4.2	Transferências entre administrações	—	
4.3	Diversas não especificadas	256 880	
	<i>Total (1+2+3+4)</i>		214 740 025

MAPA IV

Despesas por grandes agrupamentos económicos

Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	Despesas correntes		
01.00	Despesas com pessoal		40 657 993
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		13 631 052
03.00	Encargos correntes da dívida:		
03.01	Juros	9 974 290	
03.02	Outros encargos correntes da dívida	225 000	10 199 290
04.00	Transferências correntes:		
04.01	Administrações públicas	36 886 585	
04.02 a 04.04	Outros sectores	4 725 968	41 612 553
05.00	Subsídios		2 808 915
06.00	Outras despesas correntes		583 699
	<i>Soma</i>		109 493 502

Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	Despesas de capital		
07.00	Aquisição de bens de capital		31 970 579
08.00	Transferências de capital:		
08.02	Administrações públicas	16 995 808	
08.01 e 08.03 a 08.07 }	Outros sectores	240 685	17 236 493
09.00	Activos financeiros:		
09.01	Aumentos de capital	611 400	
09.02 a 09.07	Outros activos financeiros	755 950	1 367 350
10.00	Passivos financeiros:		
10.01	Amortizações da dívida	22 118 882	
10.02	Outros passivos financeiros	–	22 118 882
11.00	Outras despesas de capital		–

MAPA V

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(Em contos)

Designação	Total das receitas
Assembleia Legislativa Regional	
Assembleia Legislativa Regional	1 774 800
Economia e cooperação externa	
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira	5 318 666
Agricultura, florestas e pescas	
Direcção Regional de Agricultura — PDAR	3 346 828
Fundo Especial para a Extinção da Colónia	45 730
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	128 336
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	215 498
Instituto do Vinho da Madeira	289 801
Parque Natural da Madeira	265 580
Equipamento social e ambiente	
Instituto de Gestão da Água	4 098 820
Instituto de Habitação da Madeira	6 085 000
Laboratório Regional de Engenharia Civil	464 638
Turismo e cultura	
Centro de Estudos de História do Atlântico	54 993
Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	748 513
Recursos humanos	
Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	366 312
Educação	
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional	3 080 151
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira	5 002 099

Designação	Total das receitas
Assuntos sociais e parlamentares	
Centro Hospitalar do Funchal	14 896 900
Centro Regional de Saúde	12 845 608
Serviço Regional de Protecção Civil	332 735
<i>Total</i>	59 361 008

MAPA VI

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(Em contos)

Designação	Total das despesas
Assembleia legislativa regional	
Assembleia Legislativa Regional	1 774 800
Economia e cooperação externa	
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira	5 318 666
Agricultura, florestas e pescas	
Direcção Regional de Agricultura — PDAR	3 346 828
Fundo Especial para a Extinção da Colónia	45 730
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	128 336
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	215 498
Instituto do Vinho da Madeira	289 801
Parque Natural da Madeira	265 580
Equipamento social e ambiente	
Instituto de Gestão da Água	4 098 820
Instituto de Habitação da Madeira	6 085 000
Laboratório Regional de Engenharia Civil	464 638
Turismo e cultura	
Centro de Estudos de História do Atlântico	54 993
Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	748 513
Recursos humanos	
Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	366 312
Educação	
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional	3 080 151
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira	5 002 099
Assuntos sociais e parlamentares	
Centro Hospitalar do Funchal	14 896 900
Centro Regional de Saúde	12 845 608
Serviço Regional de Protecção Civil	332 735
<i>Total</i>	59 361 008

MAPA VII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1	Funções gerais de soberania		2 107 535
1.1	Serviços gerais da Administração Pública	1 774 800	
1.2	Defesa nacional	—	
1.3	Segurança e ordem públicas	332 735	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
2	Funções sociais		47 077 664
2.1	Educação	3 828 664	
2.2	Saúde	27 742 508	
2.3	Segurança e acção social	—	
2.4	Habituação e serviços colectivos	10 449 400	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	5 057 092	
3	Funções económicas		10 175 809
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	4 026 193	
3.2	Indústria e energia	366 312	
3.3	Transportes e comunicações	5 783 304	
3.4	Comércio e turismo	—	
3.5	Outras funções económicas	—	
4	Outras funções		—
4.1	Operações da dívida pública	—	
4.2	Transferências entre administrações	—	
4.3	Diversas não especificadas	—	
	<i>Total (1+2+3+4)</i>		59 361 008

MAPA VIII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	Despesas correntes		
01.00	Despesas com pessoal		19 946 643
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		12 903 520
03.00	Encargos correntes da dívida:		
03.01	Juros	142 750	
03.02	Outros encargos correntes da dívida		142 750
04.00	Transferências correntes:		
04.01	Administrações públicas	828 283	
04.02 a 04.04	Outros sectores	6 820 606	7 648 889
05.00	Subsídios		498 602
06.00	Outras despesas correntes		1 727 358
	<i>Soma</i>		42 867 762
	Despesas de capital		
07.00	Aquisição de bens de capital		14 069 346
08.00	Transferências de capital:		
08.02	Administrações públicas	1 800 000	
08.01 e 08.03 a 08.07	Outros sectores	8 000	1 808 000
09.00	Activos financeiros:		
09.01	Aumentos de capital	50 000	
09.02 a 09.07	Outros activos financeiros	559 600	609 600
10.00	Passivos financeiros:		
10.01	Amortizações da dívida	—	
10.02	Outros passivos financeiros	—	—
11.00	Outras despesas de capital		6 300
	<i>Soma</i>		16 493 246
	<i>Total</i>		59 361 008

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 285\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex